

OFÍCIO n.43/2021-SINDJUS/MA

São Luís, 25 de janeiro de 2022.

Aos(s) Senhores (as)

JANIVALDO RIBEIRO NUNES

ALEXANDRE LIMA SANTOS

ARLETE ROGOGINSKI

Membros da Coordenação Geral da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário nos Estados - FENAJUD

Senhores Coordenadores,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO - SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato representado por seu Presidente, George de Jesus dos Santos Ferreira, serve-se do presente para tratar sobre o Procedimento de Controle Administrativo nº 0008910-11.2021.2.00.0000.

O Procedimento de Controle Administrativo (PCA) mencionado foi aberto por iniciativa do Sr. Aníbal da Silva Lins, atual Secretário Geral desta entidade sindical e Secretário Executivo no Estado do Maranhão da CSPB - usando indevidamente o nome do SINDJUS/MA. O pleito visa, entre outras medidas, a destituição de oficiais de justiça temporários, bem como o impedimento de novas nomeações, além de equiparação dos vencimentos de oficial de justiça aos cargos de nível superior, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do TJMA, atualmente em fase final de trâmite, na esfera administrativa, naquele Tribunal.



Após a instauração de tal procedimento, **a Diretoria Plena do SINDJUS/MA, em reunião ocorrida no dia 09 de dezembro de 2021, firmou, por maioria, posicionamento inicial pelo não ingresso da entidade de base no pleito considerando**, em suma, a possibilidade de atravancar as negociações quanto ao PCCV, bem como pela existência de jurisprudência assente do CNJ que tornam mínimas as possibilidades de prosperidade dos pedidos formulados no PCA.

O entendimento do CNJ, pois, **é de que a estruturação da carreira dos servidores e os seus respectivos vencimentos é matéria que se insere no contexto da autonomia concedida aos tribunais**, nos termos dos arts. 37, X e 96, I, da Constituição Federal. Qualquer ingerência do CNJ com o propósito de substituir o Tribunal em seu ofício se mostra exorbitante às suas competências previstas no artigo 103-B da Constituição. Vejamos:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTS. 37, X E 96, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUTONOMIA DO TRIBUNAL.

1 Pedido de equiparação salarial entre as categorias dos Agentes de Serviços Gerais e os Auxiliares Judiciários I.

2. A estruturação da carreira dos servidores e os seus respectivos vencimentos é matéria que se insere no contexto da autonomia concedida aos tribunais nos termos dos arts. 37, X e 96, I, da Constituição Federal. 3. Qualquer ingerência do CNJ com o propósito de substituir o Tribunal em seu ofício se mostra exorbitante às suas competências previstas no artigo 103-B da Constituição.

4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

(CNJ - PCA: 00041719720182000000, Relator: MARIA CRISTIANA ZIOUVA, Data de Julgamento: 28/06/2019)

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

1. Pedido de equiparação de remuneração de oficiais de justiça do interior e da capital, que ingressaram no serviço público em cargos e remunerações diferentes.

2. Matéria de natureza individual, sem repercussão geral para o Poder judiciário Nacional.

3. Não cabe ao CNJ interferir na autonomia individual dos tribunais, em especial manifestando-se sobre a melhor exegese da legislação que disciplina a carreira de servidores estaduais, bem como a reclassificação legal de cargos.

3. Recurso administrativo que se conhece, e a que se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0001359-29.2011.2.00.0000 - Rel. NEY JOSÉ DE FREITAS - 152ª Sessão - j. 21/08/2012).

RECURSO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL DE SERVIDORES. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. NÃO CONHECIMENTO.

O CNJ não tem competência para estabelecer remuneração de servidores, sejam estaduais sejam federais, pois os tribunais possuem competência constitucional privativa para tanto, a teor do art. 37, inc. X, da Constituição Federal. Precedentes do CNJ. Recurso a que se nega provimento.

(CNJ - RA - Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0004523-31.2013.2.00.0000 - Rel. SAULO CASALI BAHIA - 178ª Sessão - j. 05/11/2013).

Ocorre que o SINDJUS/MA, em razão da instauração do PCA, passou a ser instado por servidores filiados, dois deles agindo em requerimentos isolados, e outros em grupo, sendo um grupo de Oficiais de Justiça da Comarca de Imperatriz, cujo requerimento foi assinado por 30 (trinta) filiados em que peticionaram junto à Presidência do SINDJUS, requerendo o ingresso no PCA e, de outro lado, requerimento de Auxiliares Judiciários, com mais de 300 (trezentos) signatários defendendo a não participação desta entidade na demanda.

Nesse cenário, em reunião realizada em 15 de janeiro de 2022, a **Diretoria Plena do SINDJUS/MA entendeu que, em função da amplitude da matéria, a problemática deve ser levada a debate para toda a categoria, sendo remetida a deliberação à Assembleia Geral Extraordinária convocada para 5 de fevereiro próximo, para tratar do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos.**

Cumpre informar, portanto, que o último posicionamento acima descrito se mantém. **A Diretoria Plena do SINDJUS/MA, ademais, entende que as constantes negociações com o TJMA quanto ao PCCV – inclusive através da comissão especial designada para tal – é o melhor caminho para que se chegue, de forma célere e eficaz, ao fim dessa luta travada ao longo de vários anos, contemplando toda a categoria.**

O cenário de negociações ocorridas é próspero. O TJMA, na pessoa do Presidente e demais desembargadores, **sempre recebe este Sindicato demonstrando interesse para discutir e apresentar propostas quanto ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da categoria.** Nesse sentido, estando próximo ao momento de concretização da correção de distorções históricas de vencimentos que alcançam milhares de servidores Auxiliares, Técnicos, Analistas Judiciários, Comissários de Justiça da Infância



e Juventude, inclusive dos Oficiais de Justiça, o ingresso, como interessado, no PCA em questão não se demonstra, *a priori*, adequado.

Apresentados tais apontamentos, **é de considerável interesse do SINDJUS/MA que a FENAJUD, em caso de pretensão de ingressar como terceiro interessado no Procedimento de Controle Administrativo nº 0008910-11.2021.2.00.0000**, aguarde a manifestação da categoria a partir de deliberação na **Assembleia Geral Extraordinária convocada para 5 de fevereiro próximo**.

Ainda, é de interesse do SINDJUS/MA, ciente de que essa Federação foi instada a integrar o PCA em questão, que informe quais filiados do SINDJUS/MA provocaram sua atuação, apresentando documentos pertinentes à comprovação do que informar.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o SINDJUS/MA, roga, respeitosamente, que a FENAJUD:

- a) Aguarde a manifestação da categoria, a partir de deliberação na **Assembleia Geral Extraordinária convocada para 5 de fevereiro próximo, quanto ao seu interesse dessa entidade de base ingressar como terceiro interessado no Procedimento de Controle Administrativo nº 0008910-11.2021.2.00.0000**.
- b) Informe qual filiado ou grupo de filiados do SINDJUS/MA provocou sua atuação para ingresso no PCA, apresentando documentos correlatos.

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA:01568984383

Assinado de forma digital por GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA:01568984383
Dados: 2022.01.25 16:05:59 -03'00'

George de Jesus dos Santos Ferreira
Presidente do SINDJUS/MA

